



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.813, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2018, subvenções sociais, às seguintes entidades:

NOME	VALOR (R\$)
Associação Comunitária dos Produtores de Santana do Jacaré – ACPSJ	30.000,00
Associação Futebol Club	15.000,00
Canto do Rio Esporte Clube	15.000,00
Vila Vicentina Dr. Olinto Fonseca	20.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo	144.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	72.000,00
Associação dos Ministros do Evangelho – AME	15.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais autorizadas no art. 1º serão concedidas exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura e desporto amador e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atenda direto à população, de forma gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI - seja declarada de utilidade pública no município.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções autorizadas nesta lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - celebração de convênio.

Art. 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no convênio.

§ 1º - A prestação de contas sujeitará as normas gerais da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014.

§ 2º - A prestação de contas objetiva a comprovação do cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré, aos 26 dias do mês de janeiro de 2018.


ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal